



**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA
DE Nº 55/2024/SMPOP/DCL**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2023/TP/SMPOP/DCL

O **Município de São Borja**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Aparício Mariense, nº 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito **EDUARDO BONOTTO**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.173.318/0001-59, estabelecida na Rua Padre Anchieta, nº 765, sala 01, Bairro Centro, CEP nº 89.887-000, na cidade de Palmitos/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GENACIR CARLOS ARAUJO**, inscrito no CPF Nº 012.024.540-03, portador da carteira de identidade nº 4612378, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições, tudo conforme edital de Licitação nº 01/2023/TP/SMPOP/DCL, modalidade Tomada de Preço e Legislação vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para construção de **QUADRA POLIESPORTIVA**, NA RUA OSCAR MARTINS, CONFORME **CONVÊNIO Nº 910080/2021/MINISTÉRIO DO CIDADANIA/CAIXA**.

Parágrafo Primeiro: É parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição: projeto básico, memorial descritivo, planilha de orçamento global (empresa contratada e município) e cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelo total da execução dos serviços o valor de **R\$ 429.278,50 (quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e oito reais com cinquenta centavos)**. O pagamento somente será realizado após medição dos serviços, que deverá ser encaminhado pelo fiscal.

2.2. O pagamento será realizado em consonância com o cronograma físico-financeiro, e se dará somente após a conclusão das etapas referentes e com o aceite dos serviços pelo fiscal, até o 45º (quadragésimo quinto) dia útil após o recebimento da etapa.

2.3. As notas fiscais relativas à medição de serviço, que deverão conter o número da matrícula CEI e a discriminação e valor de materiais, equipamentos e mão de obra, serão obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos providenciados pela Contratada:

a) Relatório de Medição, indicando o percentual total de execução da obra, abrangendo todas as etapas realizadas, firmado pelo(a) responsável técnico(a) da obra pela Contratada;

b) Planilha de Medição, firmada pelo(a) responsável técnico(a) da obra pela Contratada;

c) Relatório Fotográfico da etapa concluída;

d) Guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referentes ao mês imediatamente anterior;

e) demais documentos exigidos contratualmente, item 2.6;

f) Os documentos relacionados deverão ser anexados a ofício firmado pela Contratada, protocolado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito, aos cuidados da fiscal da obra.

2.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar o boletim de medição e nota fiscal à fiscalização, junto com a GFIP e demais negativas constantes no item 2.6, a qual anexará o Termo de Recebimento da etapa, de acordo com o cronograma físico-financeiro, que encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda - SMF para liquidação e pagamento, ou para órgão competente.

2.5. Se o pagamento do contrato vencer em data posterior à prevista para o recolhimento dos encargos (INSS e FGTS), somente serão liberados após sua comprovação. Portanto, não haverá liberação de pagamento sem comprovação de liquidação dos encargos correspondentes ao período a que se referem. Caso a CONTRATADA apresentar como condição de pagamento, vencimento(s) em data anterior à estipulada para liquidação dos referidos encargos (INSS e FGTS) a mesma deverá antecipar os referidos recolhimentos. A CONTRATADA terá ainda que comprovar o recolhimento, ou reter na NF o pagamento das contribuições sociais, PIS/PASEP e COFINS, mediante a aplicação da



alíquota correspondente sobre o montante da referida Nota Fiscal a ser pago, tudo em conformidade com a legislação vigente.

2.6. A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando com a Nota fiscal os seguintes documentos ou equivalentes, atualizados até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

- a) Inscrição Cadastral – CNPJ
- b) Guia de Recolhimento do FGTS, com o respectivo comprovante de pagamento;
- c) Documento de arrecadação de Receitas Federais;
- d) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- f) Certidão Negativa Municipal;
- g) Certidão Negativa Estadual;
- h) Certidão Negativa Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) GFIP;
- h) Relatório Analítico da GRF;
- i) Extrato folha de pagamento analítica - conectividade social;
- j) Protocolo de envio de arquivos – conectividade social;
- l) Planilha de quantitativos da empresa.

2.7. É de responsabilidade da contratada todos os encargos tributários referente ao objeto desta licitação.

2.8. Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da CONTRATADA ao Prefeito, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA CONTRATUAL E DA ORDEM DE SERVIÇO

3.1 O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o presente instrumento de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação expressa do licitante, contendo a exposição circunstanciada do motivo e aceito pela Administração.

3.3. O licitante deverá apresentar no ato da assinatura da ordem de serviço:

3.3.1. A Garantia Contratual, em uma das modalidades previstas na Cláusula Quinta.

3.3.2. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, objeto do presente instrumento de contrato;

3.3.3. A empresa vencedora da licitação deverá apresentar na assinatura da ordem de serviços a Licença Ambiental das Jazidas que fornecerão os Insumos a serem utilizados.

3.4. O não atendimento do disposto no item 3.1 sujeitará o licitante às penalidades previstas na legislação.

3.5. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida à ordem de classificação.

3.6. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, havendo correção com base na variação de índices gerais de preços, quando aplicável.

3.7. O contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ordem de serviço.

3.8. Após a assinatura da ordem de serviço, o contratado deverá iniciar os serviços em até 05 dias úteis.

3.9. Os prazos referidos nos itens 3.7 e 3.8 poderão ser prorrogados por igual período, mediante solicitação expressa do licitante, contendo a exposição circunstanciada do motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.

4.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

4.2.1. O prazo de execução deste contrato é de **240 (duzentos e quarenta)** dias, contados a partir da assinatura da “Ordem de Serviço”.



4.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

4.4. Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, se pela CONTRATADA e reconhecidos pela FISCALIZAÇÃO, serão abonados na contagem do(s) prazo(s) contratual(is);

4.5. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:

5.1. A CONTRATADA deverá ser apresentada no **ato da assinatura da ordem de serviço**, apresentar garantia com prazo de vigência igual ou superior ao prazo total da vigência do contrato, conforme o que dispõe o artigo 56 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, através de uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

5.2. A garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições deste, ressalvado o previsto no parágrafo 3º do artigo 56 da Lei 8.666/93.

5.3. As garantias descritas no item 5.1, deverão ser renovadas a cada prorrogação da vigência do contrato.

5.4. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DA EXECUÇÃO:

6.1. O regime de execução do objeto do presente instrumento de contrato é de empreitada global, fornecimento de mão de obra, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas oriundas de sua execução, inclusive com transportes, fretes, de pessoal, trabalhistas, taxas, impostos e contribuições pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Os serviços a serem executados, objeto do presente contrato, sofrerão a fiscalização da **Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, sendo ela a secretaria gestora do presente instrumento.

7.2. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal Interino e substituto dos serviços, devidamente designados para esse fim, através de portaria.

7.3. O Gestor do Contrato será responsável pela administração do contrato, sendo de sua responsabilidade questões ligadas a administração do contrato; documentação; reajuste; repactuação; notificações, reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; ao controle dos prazos de vencimento, da prorrogação, verificar a vigência das garantias durante o prazo de execução do contrato, que devem ser renovadas a cada prorrogação.

7.4. A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos e informações requeridos pelo Contratante.

a) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;

b) de tudo dar ciência à Administração Municipal;

c) certificar a existência do *Diário de Obras*, assinar sua página de rosto e tomar conhecimento da designação do responsável técnico da Contratada;

d) analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço;

e) realizar visitas técnicas e acompanhar todas as etapas de execução;

f) elaborar medições do andamento da obra, opinar sobre aditamentos contratuais e comunicar à fiscal do contrato, por escrito, a ocorrência de circunstâncias que sujeitam a Contratada a multa ou a rescisão contratual;

g) acompanhar o cronograma físico-financeiro e informar à contratada e à fiscal do contrato as diferenças observadas no andamento da obra;

h) elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

i) paralisar ou solicitar a restauração de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

j) solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras, e ainda, solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras do contrato;



- k)** solicitar, a qualquer momento, se necessário, a substituição de parte ou de toda a equipe responsável pelos serviços, caso constatare a ausência de competência e/ou condições técnicas para a execução dos trabalhos, dentro da melhor técnica e em conformidade com as normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referentes à execução dos serviços objeto deste contrato;
- l)** receber, verificar e aprovar os *Relatórios de Medição*, as *Planilhas de Medição*, *Relatórios Fotográficos*, guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhista referente ao mês imediatamente anterior e demais documentos exigidos contratualmente, apresentados pela Contratada;
- m)** solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- n)** receber provisória e, após, definitivamente a obra, lavrando os respectivos Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária do exercício de 2023:

11.04.1.034.4.4.90.51.00.00.00.1700 (1576/2023)
11.04.1.034.4.4.90.51.00.00.00.1500 (1250/2023)
11.04.1.034.4.4.90.51.00.00.00.2500 (42027/2023)

CLÁUSULA NONA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido quando for necessário restabelecer a relação econômica que as partes pactuaram inicialmente, consoante inciso II, alínea d, c/c § 5º, do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Devendo ser verificado e comprovado:

- a)** Os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
- b)** Demonstração de quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.
- c)** Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

9.2. Quando o BDI da Empresa for superior ao da Administração, serão utilizados o BDI da Administração em aditivos contratuais, com vistas a garantir o equilíbrio econômico – financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Cons. Fed. e ao art. 14 do Decreto Nº 7.983/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O valor da prestação dos serviços será reajustado, após um ano de vigência deste contrato, com base no índice do IPCA acumulado no período. Ocorrendo alguma mudança ou extinção do indexador referido, será utilizado o seu substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES:

11.1. Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis cabíveis:

11.1.1. Cabe exclusivamente à CONTRATADA:

- a)** Receber o pagamento até o 45º (quadragésimo quinto) dia útil após o recebimento da etapa, pela CONTRATANTE;
- b)** Aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, no presente instrumento de contrato, conforme prevê o artigo nº 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;
- c)** Pelo transporte de pessoal e equipamentos necessários à execução dos serviços ora contratados, ficará a cargo da CONTRATADA;
- d)** Os serviços que julgados mal-executados ou em discordância com as normas estabelecidas serão refeitos pela CONTRATADA às suas expensas;
- e)** Responsabilizar-se pela solidez e segurança do trabalho;
- f)** Ressarcir os danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seu pessoal ou prepostos;



- g) Pela observância do cumprimento do presente contrato bem como do Edital nº 01/2023/TP/SMPOP/DCL e seus anexos;
- h) Contratar todo seu pessoal, observar e assumir todos os ônus decorrentes de todas as prescrições das leis trabalhistas e da Previdência social, sendo a única responsável por infrações que cometer;
- i) Efetuar eventuais recolhimentos complementares à Previdência Social, verificados ao final do serviço para obtenção da CND/INSS;
- j) Cumprir todas as responsabilidades contidas na proposta aceita pela CONTRATANTE, e do presente instrumento de contrato;
- k) A CONTRATADA deverá colocar no local onde está sendo executada, a referida obra, a placa indicativa;
- l) Observar as especificações técnicas, as Normas Técnicas da ABNT e às normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério do Trabalho;
- m) indicar, formalmente, à fiscal da obra pelo Contratante, preposto no local de execução dos serviços;
- o) providenciar, sem ônus para o Contratante e no interesse da segurança, o fornecimento de equipamentos adequados ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados;
- p) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem qualquer ônus para o Contratante, dentro do prazo fixado pelo engenheiro civil fiscal da obra;
- q) providenciar a matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS, na forma legal, ou justificar a dispensa da matrícula, se for o caso;
- r) solicitar todas as licenças e/ou autorizações necessárias para o início dos trabalhos;
- s) realizar todos os recolhimentos bancários referentes a taxas, impostos, licenças e demais encargos junto aos órgãos públicos e/ou privados;
- t) fornecer e manter, permanentemente disponível, no local da execução dos serviços o *Diário de Obras* para lançamentos de notas e registros pelas partes dos serviços diários, as alterações ocorridas e fatos relevantes;
- u) providenciar a limpeza final, que deverá ser aprovada pela fiscalização.
- v) A CONTRATADA fica obrigada a manter a validade das garantias até a expedição, pela CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.
- x) Apresentar no ato da assinatura do presente instrumento de contrato, os documentos solicitados no item 3.3.

11.1.2. Cabe exclusivamente ao CONTRATANTE:

- a) Fazer os pagamentos à CONTRATADA, na forma prevista no presente instrumento de contrato;
- b) Fiscalizar o desenvolvimento da execução do objeto contratado;
- c) Facilitar à CONTRATADA, no que couber, ao bom desenvolvimento da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E PENALIDADES:

12.1. SANÇÕES E MULTAS

12.1.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

12.1.2. O licitante ficará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa correspondente:

b.1) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;

b.2) À razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo inicial de execução prevista na Ordem de Serviço;

b.3) Para cada dia de atraso, após a data final estabelecida para a entrega do objeto do presente contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do presente contrato, até o limite de 10 dias, a partir desse período é considerado inadimplente, podendo ser rescindido o contrato.

b.3.1) Em caso de rescisão pelo motivo acima exposto haverá aplicação de multa de 10% (dez) sobre o valor total do Contrato, podendo o CONTRATANTE emitir declaração de inidoneidade, com prazo de 6 meses a 2 anos.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeito à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observados os procedimentos contidos na legislação própria.

12.1.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

12.1.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

12.1.6. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator, sob pena de inscrição do respectivo valor como Dívida Ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

12.1.7. A CONTRATADA será punida e poderá ser impedida de contratar com a municipalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.

12.1.8. O retardamento da execução previsto no item 13.7, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução dos serviços após 5 (cinco) dias contados da assinatura da ordem de serviço;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.1.9. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar, desde que assim seja apontado e definido em processo administrativo pertinente.

12.1.10. Considerando a efetivação da aplicação da multa e correspondente desconto em pagamento a ser efetuada à CONTRATADA, observe-se que:

12.1.11. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

12.1.12. Se o valor da remuneração mensal a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual ou do pagamento das medições subsequentes.

12.1.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.1.14. Para efetivação da aplicação da multa e demais sanções, caberá a garantia de ampla defesa e contraditório, bem como o devido procedimento administrativo legal.

12.1.15. O CONTRATANTE poderá declarar rescindido de pleno direito este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou indenização no caso de dolo, culpa, falência, simulação ou fraude na sua execução, ou ainda no interesse do serviço público, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. Será vedado à CONTRATADA, transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, bem como subempreitá-lo, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO:

14.1 CONTRATANTE e CONTRATADA, em comum acordo elegem o Foro da comarca de São Borja, com renúncia pelos demais, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para o fim de solucionar eventuais conflitos resultantes deste contrato ou de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. CONTRATANTE e CONTRATADA ficam sujeitas às normas da Lei 8.666/93, bem como as cláusulas do presente instrumento de contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Borja, 24 de abril de 2024.

EDUARDO BONOTTO
PREFEITO

PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA
GENACIR CARLOS ARAUJO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

ASSINATURA: